



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

## PARECER

*Anexo, Ap projeto*  
20/12/2024

*GR*

**Anteprojeto de Lei nº 27/2024.**

**Sumula:** Cria o "Programa Saúde Rural Itinerante" no Município da Lapa e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 27/2024, de autoria do Vereador Gustavo Ribas Daou, o qual tem por objeto criar o "Programa Saúde Rural Itinerante" no Município da Lapa, o qual, resumidamente, consiste na obrigatoriedade para que o município realize atendimento médico itinerante nas localidades rurais que não hajam postos de saúde ou unidades semelhantes.

A proposta prevê, ainda, que devem ser realizados atendimentos laboratoriais à população que reside na área rural que não dispõe de estrutura local própria para atendimento e orientações como medidas de diagnósticos, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças e distribuição de medicamentos.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

III - à Comissão de Saúde e Bem Estar Social quanto aos aspectos relacionados à saúde pública, à assistência social, higiene e profilaxia sanitária e saneamento básico;

Primeiramente, deve ser dado reconhecimento ao autor da proposta, visto que o atendimento médico itinerante é uma estratégia de saúde pública que visa levar serviços médicos de qualidade a locais afastados, de difícil acesso ou com infraestrutura limitada.

Esse modelo de atendimento é realizado por equipes de profissionais da saúde que se deslocam periodicamente a comunidades, oferecendo consultas, exames e tratamentos para pessoas que, de outra forma, teriam dificuldades para buscar assistência médica em centros urbanos. Os benefícios desse tipo de atendimento são diversos e impactam positivamente a saúde da população.

Porém, esta Comissão entende que a proposta, embora muito útil para nossos municípios, poderá interferir na livre organização do Poder Executivo, isto porque, nossa Lei Orgânica estabelece que:

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município. (Grifou-se).



**CÂMARA  
MUNICIPAL DA LAPA - PR**  
COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado contraria as normas estabelecidas em nossa Lei Orgânica, havendo, portanto, óbice ao prosseguimento do mesmo, motivo pelo qual esta Comissão é **contrária** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 13 de dezembro de 2024.

  
Marcos José Lech  
Membro

  
Arthur Bastian Vidal  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
BRENDA FERRARI DA SILVA  
Data: 16/12/2024 16:08:47-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Brenda Ferrari da Silva  
Relatora

Câmara Municipal da Lapa - PR  
  
PROTOCOLO GERAL 2226/2024  
Data: 20/12/2024 - Horário: 10:03  
Administrativo